

XV Congresso Brasileiro de História
Econômica & 16ª Conferência
Internacional de História de Empresas
Osasco, 02 a 04 de outubro de 2023



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE
PESQUISADORES
EM HISTÓRIA
ECONÔMICA

BRASIL E AMÉRICA NO SÉCULO XIX

Colonização e Imigração na província do Amazonas no século XIX: a introdução de núcleos coloniais pela Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas.

Colonization and Immigration in the province of Amazonas in the nineteenth century: the introduction of colonial nuclei by the Amazon Navigation and Trade Company.

Roberta Kelly Lima de Brito; IE-Unicamp; robertakellylb@gmail.com
Rodrigo de Oliveira Félix; PPGCASA-UFAM; rodrigo.felix@seduc.net

RESUMO: No século XIX, a colonização no Império brasileiro recebeu atenção especial por parte das autoridades central e locais, que a evocaram como uma alternativa de mão-de-obra e na ocupação de territórios distantes. Em torno desta temática foi desenvolvido um discurso que apontava a imigração estrangeira europeia como a mais capaz para o trabalho e disseminação da “civilização”, ideal na substituição do trabalho escravo pelo livre. Como em diversas províncias brasileiras, no Amazonas provincial foram elaboradas políticas de colonização de estrangeiros e índios, a fim de os integrarem ao trabalho e concretizarem projetos de colônias agrícolas e industriais. Este artigo tem como objetivo recuperar alguns discursos idealizadores e ações das autoridades, que culminaram na introdução de colônias compostas por imigrantes estrangeiros no Amazonas provincial, na década de 1850, dirigida pela Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas, sob comando de Irineu Evangelista de Souza, o Barão e, depois Visconde, de Mauá.

Palavras-chave: Amazonas. Colonização. Imigração. Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas.

ABSTRACT: In the nineteenth century, colonization in the Brazilian Empire received special attention from the central and local authorities, who evoked it as an alternative of labor and in the occupation of distant territories. Around this theme was developed a discourse that pointed to European foreign immigration as the most capable for work and dissemination of "civilization", ideal in the replacement of slave labor by free. As in several Brazilian provinces, in the provincial Amazon policies were elaborated for the colonization of foreigners and Indians, in order to integrate them into the work and concretize projects of agricultural and industrial colonies. This article aims to recover some idealizing speeches and actions of the authorities, which culminated in the introduction of colonies composed of foreign



immigrants in the provincial Amazon, in the 1850s, directed by the Amazon Navigation and Commerce Company, under the command of Irineu Evangelista de Souza, the Baron and, later, Viscount, of Mauá.

Keywords: Amazon. Colonization. *Immigration*, Amazon Navigation and Commerce Company.

As demandas para a colonização no Império

No ano de 1853, em sua Fala dirigida à Assembleia Legislativa, o presidente Herculano Ferreira Penna avaliou o desenvolvimento da Província do Amazonas como ainda distante “do ponto que deve atingir”, chegando a considerar que mal tinha sido começado. Como solução para este desenvolvimento, ele pontuou que dependia da entrada de colonos para que as terras pudessem ser cultivadas, da catequese e civilização dos Índios e do aproveitamento dos canais naturais. (1853, p.45)

A necessidade de colonizar não era somente uma demanda da província do Amazonas e é possível observar a defesa e a tentativa de orientar a colonização e imigração desde a primeira metade do século XIX. Francivaldo Alves Nunes (2011, p.282) destaca que na *Lei de 20 de outubro de 1823* constava um artigo que autorizava o governo brasileiro a promover a colonização de estrangeiros em terras de sua responsabilidade. Já o *Decreto de 2 de dezembro de 1825* tinha por finalidade criar uma comissão responsável por planejar a colonização uniforme em todas as províncias.

Em 1841, o Ministro dos Negócios do Império, Candido José de Araújo Vianna, expôs que a colonização era um objeto que se devia “chamar com instância¹” a “solicitude”, pois em 7 de novembro de 1831, foi decretada uma lei que tinha por finalidade abolir o tráfico de escravos (Cf. Gurgel, 2006, p. 1-29). Neste mesmo documento Vianna declarou que não foram tomadas as providências para suprir a falta de mão de obra, conseqüente desta abolição. (1841, p.28).

Apesar desta lei não ter tido uma aplicabilidade prática, como destaca Argemiro Eloy Gurgel, ela demonstrou aos ingleses que “o país estava empenhado em resolver de uma forma autônoma seus problemas de mão de obra escrava”, mas até o ano de 1850, o tráfico “se reorganizou em bases legais e voltou a atingir índices alarmantes no fornecimento de mão de obra africana para as lavouras de café e açúcar.” (2006, p.6-7)

¹ Neste caso “Instância” refere-se a solicitar algo de maneira insistente.



No ano de 1845, outro Ministro dos Negócios do Império, José Carlos Pereira de Almeida Torres (1845, p. 21), chamava atenção para a importância de:

“[...] promover a colonização, para suprimos falta de braços, que de dia a dia se torna mais sensível. Por falta de Legislação sobre este objeto, e sobre a venda de terras, não pode o Governo resolver a respeito de uma empresa, que entretanto julga vantajosa ao País.”

Esse quadro descrito pelas autoridades, a respeito da falta de mão de obra, ganhou novos contornos quando foi promulgada a *Lei Eusébio de Queiroz, de 4 de setembro de 1850*. Conforme Gurgel (2008, p.12), esta lei “suprimiu os pontos que porventura representassem ameaça ao direito de propriedade dos senhores rurais, em especial o relativo à situação irregular dos milhares de africanos que entraram ilegalmente no país” depois da lei de 1831 e se concentrou em reprimir o tráfico por meio da entrada das embarcações, sendo a lei aplicada com rigor, mas anistiarão-se as entradas anteriores a ela.

Diante deste cenário, no próprio ano de 1850 foram tomadas medidas em relação à colonização: cinco anos após a fala sobre a falta de uma legislação para as ações colonizadoras, duas foram decretadas: a *Lei nº 555 de 15 de Junho de 1850* e a *Lei nº 601, de 18 de Setembro de 1850*. Em seu parágrafo 5º, do Art. 11, da Lei nº 555, o Governo era autorizado a estabelecer presídios e colônias militares onde melhor fosse conveniente, organizando a tais estabelecimentos. (Mont’Alegre, 1851, p.26).

Já a *Lei de Terras, de nº 601, de 18 de Setembro de 1850*, continha três artigos que se dedicavam a orientar as ações de colonização: em seu art. 17, era garantido aos estrangeiros que comprassem terras, exercessem indústria e que se estabelecessem por mais de dois anos, o direito de serem naturalizados e a isenção do serviço militar, exceto o da Guarda Nacional dentro do Município; no art.18 o Governo era autorizado a mandar anualmente colonos livres à custa do Tesouro para serem empregados em estabelecimentos agrícolas ou em trabalhos dirigidos pela administração pública ou na formação de colônias; no art. 21 o Governo era autorizado a estabelecer a Repartição Geral das Terras Públicas, encarregada de dirigir a medição, divisão, descrição e conservação das terras devolutas, e fiscalizar a venda e distribuição delas, bem como promover a colonização nacional e estrangeira. (Treze de Maio, 1854, p. 3)



As colônias militares e a catequização/civilização dos índios na Amazônia

Apesar de a *Lei N° 555 datar do ano de 1850*, a fundação de colônias militares na Amazônia já era fato na década de 1840 (Cf. Álconron-Medeiros, 2006, capítulo 4), amparada pelo governo central, pois tais colônias eram vistas como uma estratégia de defesa e delimitadora de fronteiras.

Álconron-Medeiros (2006, p.79) ressalta que a situação geográfica do Grão-Pará, limítrofe com quatro repúblicas – Venezuela, Colômbia, Peru e Bolívia – e três territórios coloniais – pertencentes à Grã-Bretanha, Holanda e França – deixava a província com um caráter particular. Devido à extensão territorial e as dificuldades de acesso aos pontos mais distantes, o problema da soberania brasileira se impunha ao governo central. Mas a autora considera que foi a partir de incidentes de fronteiras que essas preocupações passaram a se delinear e serem prioritárias, mais precisamente nos anos após 1838:

“[...] o governador de Chiquitos outorgara sesmarias em território da Província do Mato Grosso; a revolta Farroupilha transbordava as fronteiras no extremo-sul tencionando as relações com o Uruguai em plena convulsão política; tropas francesas e inglesas invadiram o território brasileiro no Cabo Norte e no alto Rio Branco, ambos na Província do Grão-Pará”. (2006, p.79)

Na década de 1850, a colonização ainda foi vista como estratégica para defesa territorial, principalmente por conta das pressões por parte dos Estados Unidos para abertura do rio Amazonas, que embasavam as argumentações americanas sobre a falta de recursos do Brasil para aproveitar as riquezas da região. Diante disso, o governo imperial assumiu o posicionamento de povoar e desenvolver a região, por meio da navegação fluvial, da colonização e catequização e, assim, desconstruir o argumento estadunidense. (Gregório, 2008, p.159)

Paralela às pressões internacionais para a ocupação da região amazônica, no ano de 1850, houve uma atenção maior à colonização por conta do argumento da escassez de mão de obra. Neste período, segundo Arthur Reis, ocorria em toda a Amazônia uma



crise principalmente no setor agrícola. Esse setor já sofria com a falta de mão de obra “[...] desde os tempos iniciais da colonização” e se agravou com “os deslocamentos sucessivos [...] para a atividade gomífera” (1944, p.46,56). A *Lei de Terras*, deste mesmo ano, seria a base legal para que deste momento em diante fossem tomadas as devidas providências e o Governo efetivasse a colonização de maneira mais organizada.

Nesse período, os governos central e provincial se esforçaram para concretizar políticas de colonização. Roberto Santos ressalta que:

Deve-se fazer justiça aos sucessivos governos provinciais e estaduais, quanto ao esforço para estimular e orientar a imigração, tanto estrangeira como nacional. Preocupados com o chamado “abandono da agricultura” e conscientes da necessidade de implantar núcleos agrícolas bem estruturados com colonos ligados à terra, desde meados do século XIX os governantes passaram a conferir grande importância ao problema imigratório. (1980, p.97)

Ao lado da colonização, a catequização e civilização dos índios, também foram soluções apontadas para suprir tal falta de mão de obra e ocupar os territórios distantes. Vitor Gregório ressalta que a colonização e catequização na Amazônia estavam ligadas não somente à defesa do território, mas à “ausência de mão de obra para a realização das atividades econômicas mais fundamentais, como a agricultura e a pecuária” (2008, p. 161) A base legal para as ações de catequização e civilização foi o Regulamento das Missões, expedido pelo governo central em 1845. A respeito deste Regulamento, Patrícia Melo (2009, p.176) expôs o seguinte:

A nova legislação criou uma estrutura de aldeamentos indígenas, distribuídos por todo o território, sob a gestão de um Diretor Geral de Índios, nomeado pelo Imperador para cada província. Cada aldeamento seria dirigido por um Diretor de Aldeia, indicado pelo Diretor Geral, além de um pequeno corpo de funcionários. Cabia aos missionários a tarefa relativa à catequese e à educação dos índios, enquanto que os outros funcionários imperiais se encarregariam da vida cotidiana, incentivando o cultivo de alimentos, monitorando os contratos de trabalho, mantendo a tranquilidade e polícia dos aldeamentos, regulando o acesso de comerciantes, contactando índios ainda não-aldeados e controlando as terras indígenas, dentre muitas outras atividades previstas.

A expectativa em torno deste modelo era que atraísse braços para os setores econômicos, a conquista “por meio pacífico e humano” de dois terços do Império, o desenvolvimento seguro das comunicações internas nos rios Prata e Amazonas e “resguardar as povoações” das “hostilidades” dos povos vizinhos (2009, p. 177). Desta



XV Congresso Brasileiro de História
Econômica & 16a Conferência
Internacional de História de Empresas
Osasco, 02 a 04 de outubro de 2023



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE
PESQUISADORES
EM HISTÓRIA
ECONÔMICA

maneira, a disciplina da mão de obra indígena e as políticas de colonização, a partir de 1850, foram umas das importantes preocupações do Poder Executivo (Gregório, 2008, p.164-165).



A colonização estrangeira: a preferência pelos imigrantes europeus

No projeto de colonização havia uma condição relevante, que foi se consolidando nos discursos das autoridades ao longo do século XIX: a origem deles. Roberto Santos destaca que se desejava a entrada de colonos europeus, pois mantinham expectativas de que pudessem fazer progredir tanto a economia da província do Amazonas, quanto o nível cultural da população rural, por meio de técnicas agrícolas aprimoradas e hábitos mais diligentes no trabalho. (1980, p. 141)

A imigração estrangeira foi defendida visando trazer para o Brasil trabalhadores livres e adaptados à agricultura e à indústria. De acordo com Jonas Queiroz (2005, p.10), foi a partir de meados do século XIX, com o fim do tráfico negreiro, que a falta de fontes alternativas de braços fez com que os cafeicultores de São Paulo importassem imigrantes europeus para começar a substituir o trabalho escravo pelo trabalho livre.

Assim como em São Paulo, outras províncias buscaram no braço europeu a alternativa para desenvolver a economia. A partir desta atitude, podemos notar que havia um discurso idealizador acerca do trabalhador europeu, tido como “necessários aos interesses produtivos e às expectativas sociais e culturais dominantes”. (Ferreira dos Santos, 2008, p.43) Em resumo,

Era este princípio supremo, o trabalho, que iria, até mesmo, despertar nosso sentimento de “nacionalidade”, superar a “preguiça” e a “rotina” associadas a uma sociedade colonial e abrir desta forma as portas do país à livre entrada dos costumes civilizados – e do capital – das nações europeias mais avançadas. (Chalhoub, 2001, p.49)

No ano de 1851, o Visconde de Mont’Alegre, destacou em seu relatório dos Negócios do Império, a existência de 22 colônias de europeus, com 20.683 habitantes, distribuídos nas Províncias de: Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina e São Pedro. (1852, p.21)

Na Amazônia, o desejo pelo braço europeu pode ser depreendido por meio do Relatório à Assembleia do Pará, em 1853, de José Joaquim da Cunha, que dizia que “Um futuro brilhante se prepara ao território banhado pelo Amazonas e seus tributários”, mas era necessária a agricultura para se aproveitar a fertilidade do solo.



Para que se desenvolvesse tal agricultura era preciso que se tivessem braços, pois pouco se podia:

“[...] esperar do constringido braço africano, e menos ainda do indolente indígena, que de nada precisa e só lança mão dos recursos oferecidos pela natureza, quando é aguilhoado por urgente necessidade; resta apelar para o braço do colono europeu [...]” (1853, p.22)

Sobre estes projetos de colonização, Siméia Lopes, ressalva que:

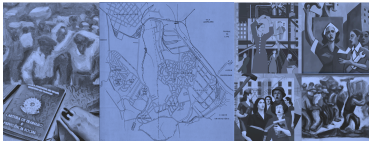
A política de civilização para a região, de acordo com as autoridades, se implementaria com a introdução de homens afeitos ao trabalho através dos projetos de colonização. Tais projetos foram pensados e planejados a fim de solucionar os problemas econômicos e promover o progresso da região [...]” (2002, p.17)

Assim, havia importantes pontos nos projetos de colonização da Amazônia: o processo de disciplinarização da mão de obra indígena e a introdução de imigrantes europeus na região, ligados ao discurso do progresso, sem deixar de contemplar outras demandas como a garantia da soberania brasileira e o desenvolvimento de atividades econômicas.

A concretização de um projeto de colonização na província do Amazonas: a fundação de núcleos coloniais da Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas

O estabelecimento de núcleos coloniais no Império brasileiro, na década de 1850, já não era uma novidade. Como apontado acima, o Império já experimentava a formação de colônias em algumas províncias, com o intuito de suprir a tão citada “falta de mão de obra”. Nas províncias do Amazonas e Pará, o projeto de implantação de núcleos coloniais ficou a cargo de uma companhia de navegação a vapor, criada no ano de 1852. Buscava-se a consolidação dos discursos em defesa da entrada de trabalhadores mais “civilizados” e que melhor pudessem desenvolver a economia da região.

Contudo, este projeto de colonização para Amazônia, atrelado à navegação a vapor, não era algo inédito. Em 1837, quando foi tentada a formação de uma



companhia de navegação a vapor, por proposta de João Diogo Struz e outros acionistas, era contemplado também um projeto de colonização: “a empresa receberia a doação de dez sesmarias de terras devolutas com uma milha quadrada cada, com a condição de que essas fossem utilizadas para a criação de colônias de europeus na Amazônia”, a defesa da criação de colônias de estrangeiros foi defendida como benéfica do norte do país. (Gregório, 2009, p.191)

Apesar deste projeto anterior, foi somente com a criação da Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas, sob direção de Irineu Evangelista de Souza, o Barão de Mauá, que o projeto de fundar núcleos coloniais com imigrantes europeus teve êxito. Em 1854, chegaram os primeiros europeus para a fundação da primeira. Nos dados encontrados nas fontes, estima-se que entre 50 e 100 imigrantes, portugueses e espanhóis, foram destinados à Colônia Mauá. A entrada destes trabalhadores europeus representou a consolidação de projetos governamentais que foram embasados em discursos idealizadores acerca do trabalhador. (Brito, 2018, p. 110-111.)

A navegação a vapor foi implantada definitivamente na Amazônia em 1853, por meio da Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas. Além de suas obrigações com relação aos serviços de navegação prestados à região, esta empresa também deveria estabelecer no prazo trinta anos a fundação de 60 colônias de estrangeiros ou índios, sendo os primeiros de nação designada pela própria administração. Para tais colônias eram garantidas as mesmas vantagens e isenções de outros estabelecimentos desta natureza no Império. Toda a despesa deveria ser da Companhia do Amazonas, mas o governo lhe garantia a proteção e auxílio para facilitar o contrato com tais colonos ou missionários. (Brito, 2018, p. 111).

No ano de 1854, foi concedido à Companhia o terreno para a primeira colônia. A área compreendia, segundo o Decreto, os terrenos devolutos desde o lugar denominado – Ferro – abaixo das Lages, à margem do Rio Negro, até a proximidade de Manaus. Foi aí que se estabeleceu a colônia Mauá. (Brito, 2018, p. 111).



Figura 1 - Localização da antiga colônia Mauá



Fonte: Brito, 2018, 111.

Em 1854, por meio de um novo contrato firmado entre a Companhia do Amazonas e o governo central, foram concedidos à Companhia:

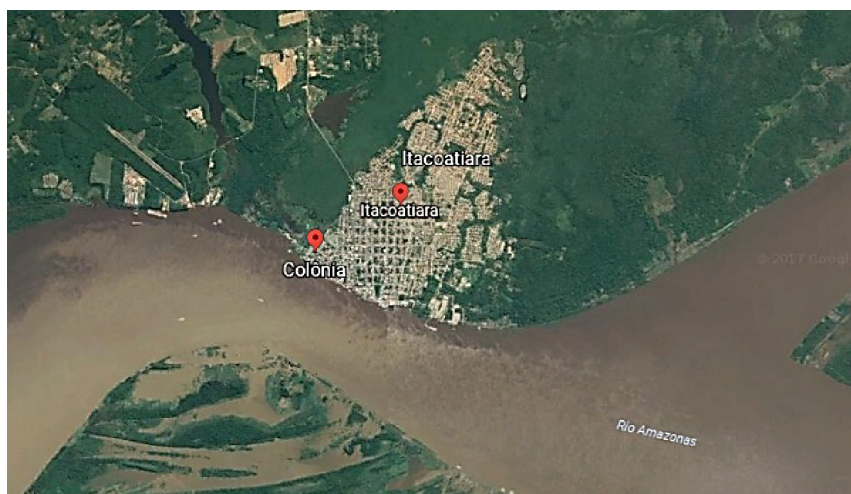
[...] setenta territórios de duas léguas em quadro cada um em terrenos devolutos, sendo dez à margem direita do Rio Javary, dez a ambas as margens e lagos adjacentes do Purús, vinte às margens do Amazonas, dez às margens do Madeira, dez às margens do Rio Negro e Tapajós, e dez quaisquer outras margens dos afluentes do Amazonas em que convier à Companhia formar, com aprovação do Governo Imperial, aldeamentos de Índios, Estabelecimentos agrícolas ou industriais. (BRASIL, Decreto n. 1.445, de 02 de outubro de 1854).

Sendo concedidos estes terrenos, a empresa deveria fundar obrigatoriamente mais doze colônias, sendo uma às margens do Javary, duas às do Rio Negro, e quatro às do Amazonas, uma às do Madeira, e quatro às margens dos rios Negro e Tapajós, de acordo com a aprovação do Governo Imperial. A Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas deveria fundar as doze primeiras colônias, num prazo de dez anos. (Brito, 2018, p.111).



A segunda colônia fundada pela Companhia do Amazonas foi denominada de Itacoatiara. As notícias sobre sua organização são de 1855. Ela ficava localizada nas mediações da freguesia de Serpa (atual cidade de Itacoatiara), à margem do rio Amazonas, próximo à Manaus, Capital do Amazonas. (Amaral, 1857, p. 41-42) Era uma colônia agrícola, como se contratou desde o início, mas a maior aposta do Barão de Mauá nesta colônia foi torná-la um estabelecimento industrial². (Souza, 1857, p.7)

Figura 2 - Localização da antiga colônia Itacoatiara



Fonte: Google Earth.

Conforme Vitor Marcos Gregório (2008, p.135), em agosto de 1856 entrou em debate na Câmara dos Deputados uma resolução que autorizava o Governo Imperial a desobrigar a Companhia da colonização ou aumentar sua subvenção. Em 10 de outubro de 1857, foi firmado um novo contrato entre a Companhia do Amazonas e o governo imperial, ficando a empresa exonerada da atividade de colonização. (Brasil, 1857)

Os relatos apontam que a colônia Mauá foi dissolvida por volta de 1856, mas, em 1855, o número de colonos de Mauá era de 220, sendo 190 homens e 30 mulheres.

² “Chamam eles oficina ao estabelecimento industrial de um ou mais indivíduos se empregão no trabalho de qualquer desta mecânica. Fábrica a que se emprega muitas oficinas e manufatura a que compreende diversas fábricas, empregando esta palavra no sentido mais lato possível. Pondo de parte a primeira espécie, nas duas outras parece se encontrar uma medida que ajudará a marcar as que merecem o nome de grandes ou pequenas.” (MOMESSO, 2007, p. 27) Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação citada por MOMESSO, Beatriz Piva. Indústria e trabalho no século XIX: o Estabelecimento de Fundação e Máquinas de Ponta d’Areia. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal Fluminense, Departamento de História, 2007, p. 27.



Tendo havido neste período 4 nascimentos, 8 óbitos e 7 casamentos: 6 entre colonos e 1 com uma mulher do país. (Brito, 2018, p. 112)

Já na colônia Itacoatiara, em 1855, havia 173 homens e 8 mulheres, sendo 55 deles da colônia Mauá, conforme o Ministro do Império, Luiz Pedreira do Coutto Ferraz (Brasil, 1856, SL 28). Em 1857, a colônia continuava em funcionamento com trabalhos em olaria, serraria e agricultura de cacau, café, algodão, mandioca, entre outros. Na estrutura administrativa havia um diretor, um médico, um escrivão, um escriturário, dois administradores (um para olaria e outro para a serraria) e um engenheiro, além de trabalhadores portugueses, africanos e chineses. “Foi com esta grande diversidade de imigrantes, trabalhos e experiências que Itacoatiara continuou em funcionamento em 1858, mesmo tendo sido cancelada a obrigatoriedade da Companhia de fundar colônias.” (Brito, 2018, p.117). Os relatos disponíveis sobre a existência de Itacoatiara aparecem, inclusive, até o ano de 1868, não sendo possível datar precisamente sua dissolução. (Brito, 2018, p. 124)

Considerações

As políticas de colonização/imigração na Amazônia, principalmente após a segunda metade do século XIX, tinham a grande preocupação em orientar a mão de obra, recuperando o setor agrícola. Contudo, outras motivações podem ser apontadas como, por exemplo, a defesa e ocupação territorial. O estudo sobre a colonização/imigração nesse período permite que se conclua que a efetivação das políticas de colonização na Província do Amazonas remonta ao início da segunda metade do século XIX, a partir da implantação de Mauá e Itacoatiara pela Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas.

A criação destes núcleos coloniais é prova de que, assim como no resto do Brasil imperial, na província do Amazonas também houve a tentativa de orientação da mão de obra, acompanhada do discurso idealizador que preferência pelo imigrante europeu, na segunda metade do século XIX. Estes resultados acenam para uma série de questões que podem ser analisadas, como o funcionamento das colônias, o que tais colônias



XV Congresso Brasileiro de História
Econômica & 16ª Conferência
Internacional de História de Empresas
Osasco, 02 a 04 de outubro de 2023



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE
PESQUISADORES
EM HISTÓRIA
ECONÔMICA

produziram durante sua existência, o cotidiano dos imigrantes, além de apontar também para possibilidade de estudos sobre o processo migratório no Amazonas, estrangeiro ou nacional, para além desta iniciativa relatada aqui e em outros períodos como, por exemplo, na transição do Império para a República, onde os debates para a substituição da mão de obra escrava serão mais intensos, visando atender a crescente demanda do setor agroexportador e do desenvolvimento industrial do país.

FONTES:

AMARAL, Angelo Thomaz do Amaral. Fala dirigida à Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas em o 1.º de Outubro de 1857, pelo presidente da Província Angelo Thomaz do Amaral. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1858.

CUNHA, José Joaquim da Cunha. Fala que o Exmo. Snr. Dr. José Joaquim da Cunha, Presidente da Província do Pará, dirigiu à Assembleia Legislativa Provincial na abertura da mesma Assembleia, no dia 15 de Agosto de 1853. Pará, Typographia de Santos e Filho, 1853.

JORNAL TREZE DE MAIO, 1854-1860. Disponível em: <http://memoria.bn.br/hdb/periodo.aspx>

MONT'ALEGRE. Relatório apresentado a Assembleia Geral Legislativa na Terceira Sessão da Oitava Legislatura pelo Ministro e Secretário d'Estado dos Negócios do Império, Visconde de Mont' Alegre. Rio de Janeiro, na Typographia Nacional, 1851.

PENNA, Herculano Ferreira. Fala dirigida a Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas, no dia 1º de Outubro de 1853, em que se abriu sua 2.ª Sessão ordinária, pelo Presidente da Província, o Conselheiro Herculano Ferreira Penna, pp. 46 e Fala dirigida a Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas, no dia 1.ª de Agosto de 1854, em que se abriu a sua 3.º Sessão ordinária, pelo Presidente da Província o Conselheiro Herculano Ferreira Penna. Typ. de M. S. Ramos, 1853.

TORRES, Carlos Pereira de Almeida. Relatório da Repartição dos Negócios do Império, apresentado a Assembleia Geral Legislativa na 1ª Sessão da 6ª Legislatura, pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, José Carlos Pereira de Almeida Torres, Rio de Janeiro, na Typographia Nacional, 1845.

VIANNA, Cândido José de Araújo. Relatório apresentado a Assembleia Geral Legislativa, na Sessão ordinária de 1841, pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, Cândido José de Araújo Vianna. Rio de Janeiro, na Typographia Nacional, 1841.



XV Congresso Brasileiro de História
Econômica & 16ª Conferência
Internacional de História de Empresas
Osasco, 02 a 04 de outubro de 2023



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE
PESQUISADORES
EM HISTÓRIA
ECONÔMICA

SAMPAIO, Patrícia, e BRITO, Roberta. *A Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas (1852-1874): Coletânea de leis, decretos e normas afins*. Manaus:IC/CNPQ, 2012.

SOUZA, Irineu Evangelista de. *Relatório da Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas*. IHGB: Coleção Thereza Cristina, Rio de Janeiro, 1855, 1857.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALÁRCON - MEDEIROS, Vera. *Incompreensível colosso: a Amazônia no início do Segundo Reinado (1840-1850)*. Tese (Doutorado em História). Faculdade de Geografia e História da Universidade de Barcelona, Barcelona, 2006.

BRITO, Roberta Kelly Lima de. *Vapores de Mauá: A Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas (1852-1871)*. Dissertação (Mestrado em História): Universidade Federal do Amazonas, 2018.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, Lar e Botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 2.ed, Campinas, São Paulo: Editora Unicamp, 2001.

GREGÓRIO, Vitor Marcos. *Uma face de Jano: A navegação do rio Amazonas e a formação do Estado brasileiro (1838-1867)*, São Paulo, SP, Brasil: FAPESP, 2008.

GREGÓRIO, Vitor Marcos. *O progresso a vapor: navegação e desenvolvimento na Amazônia do século XIX*. Nova Economia. Belo Horizonte, v. 9, jan/abril, pp.190-194. 2009.

GURGEL, Argemiro Eloy. *Uma lei para inglês ver: a trajetória da lei de 7 de novembro de 1831*. *Revista Justiça e História*. Vol. 6, nº 12. Rio Grande do Sul, 2008

LOPES, Siméia. *O comércio interno no Pará oitocentista: atos, sujeitos, e controle entre 1840-1855*. Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento) NAEA - UFPA: Belém, 2002.

MOMESSO, Beatriz Piva. *Indústria e trabalho no século XIX: o Estabelecimento de Fundição e Máquinas de Ponta d'Areia*. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal Fluminense, Departamento de História, 2007.



XV Congresso Brasileiro de História
Econômica & 16ª Conferência
Internacional de História de Empresas
Osasco, 02 a 04 de outubro de 2023



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE
PESQUISADORES
EM HISTÓRIA
ECONÔMICA

QUEIROZ, Jonas Marçal de Queiroz. *Artífices do Próspero Mundo Novo: colonos, migrantes e imigrantes em São Paulo e no Pará (1868-1889)*. Tese de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em História Social, do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo: 2005.

REIS, Arthur C. F. *O processo histórico da economia amazonense*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1944.

SAMAPIO, Patrícia. *Política Indigenista no Brasil Imperial*. IN: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo. (Orgs.) *O Brasil Imperial (1808-1889)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. 1, pp. 175-206, 2009.

SAMPAIO, Patrícia e BRITO, Roberta. “Trabalho e Imigração no Amazonas Provincial: trajetórias dos núcleos coloniais da Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas (1854-1857)”, UFAM: PIBIC/FAPEAM, 2012. (Relatório Técnico)

SANTOS, José Carlos Ferreira dos. *Nem tudo era italiano: São Paulo e pobreza: 1890 -1915*. 3 ed, São Paulo: Annablume/ Fapesp, 2008.

SANTOS, Roberto. *História Econômica da Amazônia*. São Paulo: T. A. Queiróz, 1980.